



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 00573/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.074764/2021-95**

**INTERESSADOS: SERGIO MASCARELLO BISCH (SERVIDOR)**

**ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS**

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO. SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/1993. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFES e o município de Vitória - ES (sequencial 6).
2. O objeto do presente acordo é a "*Cooperação técnica e pedagógica para a promoção de uma ação cultural, de ensino, difusão e popularização de conhecimentos científicos de Astronomia e ciências correlatas voltada à comunidade em geral e, em especial, aos estudantes e professores, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cultural da sociedade capixaba e brasileira, por meio do PROJETO PLANETÁRIO DE VITÓRIA: Ensino e Divulgação Científica de Astronomia para a Comunidade*".
3. Eis o relatório. Analisa-se.

**ANÁLISE JURÍDICA**

4. Prefacialmente, destaca-se que Acordo de Cooperação é o instrumento jurídico que formaliza a celebração de parceria em regime de mútua colaboração sem transferência de recursos entre os partícipes, com o objetivo de executar projetos ou atividades de interesse recíproco.
5. Nesse contexto, podem ser partícipes a Administração Pública, com ajustes entre órgãos e/ou entidades da mesma esfera de governo ou entes da federação diversos, bem como com a iniciativa privada, envolvendo entidades com ou sem fins lucrativos.
6. Posto isso, consta expressamente no acordo (sequencial 6) que não haverá transferência de recursos entre os partícipes, *in verbis*:

"CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS  
4.1. O presente instrumento não prevê o repasse de recursos financeiros entre os partícipes."
7. Ademais, consta dos autos justificativa de interesse institucional assinada pelo Pró-Reitor de Extensão (sequencial 16):

"Da análise da documentação apresentada no processo, elencamos abaixo os critérios que nos parece importante destacar:

1. Trata-se de atividade de interesse local, regional e nacional pois busca contribuir para a disseminação de conhecimentos em astronomia;
2. Promove o ensino-aprendizagem ao propiciar a prática aos graduandos dos cursos de Física, professores e técnicos envolvidos, por meio da interação e troca de saberes, de práticas com a aplicação de procedimentos e técnicas em consonância com a política nacional de extensão universitária;
3. Estabelece interação da Universidade e a comunidade, favorecendo o compartilhamento de experiências, conhecimentos, e da ciência;
4. Há que se destacar que o envolvimento dos graduandos decerto produzirá efeitos positivos para com a formação profissional; com ganhos para a sua atuação profissional;
5. O planejamento e a execução de ações permitirão atender a um público ilimitado por meio de postagens de vídeos no youtube, suprimindo assim importante demanda da comunidade nesta área específica do conhecimento;
6. A oferta atende às diretrizes da extensão universitária, ao proporcionar um espaço de ensino, de produção de conhecimento e dinamização de discussões e avanços de pesquisas;
7. Finalmente, enquanto atividades de extensão, agrega valor à universidade quanto ao processo de interação e de troca de saberes com a comunidade, fortalecendo a imagem da Ufes no atendimento às demandas da comunidade enquanto centro de produção e disseminação do conhecimento.

Considerando que a solicitação atendeu aos requisitos necessários para aprovação por esta Pró-reitoria de Extensão; o mérito extensionista acima apresentado, a relevância social para a comunidade, a oportunação de prática aos acadêmicos dos cursos envolvidos; a oferta de espaço de troca de saberes, a contribuição ao ensino, à pesquisa e à extensão, informo o interesse institucional desta Pró-Reitora, para o que encaminho para as demais providências."

8. Por derradeiro, o plano de trabalho consta no sequencial 7 atendendo ao disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

## **CONCLUSÃO**

9. Ante o exposto, manifesta-se pela aprovação da minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFES e o município de Vitória - ES (sequencial 6).

10. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 07 de dezembro de 2021.

Francisco Vieira Lima Neto  
Chefe da Procuradoria Federal PF-UFES  
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068074764202195 e da chave de acesso 0287bdb5